

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017
(Do Sr. Lucas Parizzi Bernardi)

Cria o Programa de Auxílio ao Vestibulando (PAV) destinado a qualificação dos estudantes do último ano do Ensino Médio, através da oferta de cursos preparatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Programa de Auxílio ao Vestibulando (PAV) destinado a qualificação dos estudantes do último ano do Ensino Médio, através da oferta de cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio e para os demais vestibulares.

§ 1º O programa deverá ser organizado e gerenciado pelo Governo Federal, que pode estabelecer parcerias com o Distrito Federal e com os Governos Estaduais e Municipais.

§ 2º O Programa de Auxílio ao Vestibulando (PAV), deverá ser único e exclusivo para jovens que cursam o último ano do Ensino Regular na rede pública de ensino.

Art. 2º As aulas do Programa de Auxílio ao Vestibulando serão ministradas no turno inverso aos estudos na educação básica, na modalidade Ensino Médio Regular.

Art. 3º O jovem deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência, tanto na escola quanto no curso, para permanecer no programa.

Art. 4º O Programa de Auxílio ao Vestibulando não gerará ônus ao jovem, que será custeado pela União.

§ 1º O recurso será proveniente de 2% (dois por cento) do lucro líquido das Loterias Federais promovidas pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Em parceria com a iniciativa privada poder-se-á obter 1% (um por cento) do imposto de renda sobre o lucro líquido.

Art. 5º As escolas deverão prestar total apoio ao programa, tendo de disponibilizar o espaço para a ministração das aulas e o quadro de professores, que serão custeados conforme o Art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Fica atribuído ao Ministério da Educação a elaboração e a distribuição do material didático que será usado nas aulas do curso.

Art. 7º A União, por intermédio do Ministério da Educação, manterá controle gerencial das ações do Programa, a partir de relatórios encaminhados pelas escolas que aderirem ao curso mensalmente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a União terá o prazo de dois anos para se adaptar a esta lei.

Justificativa

Esta proposição tem por objetivo a implantação de cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio e vestibular nas escolas da rede pública de ensino por meio do Programa de Auxílio ao Vestibulando.

É notório que os alunos que prestam o Exame Nacional do Ensino Médio estão despreparados. O desenvolvimento dos estudantes em 2016 deixou a desejar. Apenas 77 pessoas alcançaram a nota máxima na redação e 44.000 conseguiram tirar uma nota maior que 800 na área que os estudantes mais têm dificuldade, a Matemática e suas tecnologias.

O objetivo deste Projeto de Lei é reverter esses números. Através do Programa de Auxílio ao Vestibulando, os alunos poderiam se preparar de uma forma adequada para prestar não só o maior vestibular do Brasil, mas outros muito conhecidos como os realizados pela Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST. Nas aulas ministradas pelo PAV, os estudantes da rede pública teriam a oportunidade de revisar os principais tópicos vistos no Ensino Médio por meio das apostilas desenvolvidas pelo Ministério da Educação – MEC, o mesmo órgão que organiza as provas do ENEM.

Além disso, em muitos casos, os alunos que prestam o ENEM não conseguem atingir a nota de corte para entrar no curso desejado e precisam recorrer aos cursos preparatórios pagos. O direito à educação é garantido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e é dever do Estado oferecer uma educação de qualidade para a população. Por isso, apresento-vos este Projeto, não só como uma forma de qualificar os estudantes ao vestibular, mas também como forma de melhorar o ensino no país.

O Programa de Auxílio do Vestibulando – PAV traria ao jovem uma oportunidade única de aprendizado, sem gerar nenhum custo adicional à União. Esta é uma possível compreensão de solução para o problema do baixo aproveitamento do Ensino Médio por parte dos estudantes, que como já mencionado acima, se submetem a pagar cursos preparatórios, sendo que é responsabilidade do Estado fornecer uma educação de qualidade.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 09 de junho de 2017.

Deputado Lucas Parizzi Bernardi